



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 141/2001

“Estabelece punição para aqueles que cometem atos restritivos ao direito da mulher e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1.º A Prefeitura Municipal de Sarzedo penalizará os estabelecimentos comerciais, representação, associações ou sociedades civis que restringem o direito da mulher ao emprego.

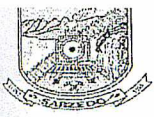
Artigo 2.º Considera-se prática restritiva ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a doação de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

- I- Exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificar de estado de gravidez, em processo de seleção para admissão ao emprego;
- II- Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;
- III- Exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;
- IV- Discriminação de mulheres casadas, ou mães no processo de seleção ou rescisão de emprego;

Artigo 3.º As penalidades previstas no parágrafo acima que poderão ser aplicadas cumulativamente são:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão temporária de autorização de funcionamento;
- IV- Cassação da autorização de funcionamento e dar outras providências;


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As aplicações previstas no caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal competente.

Artigo 4.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 19 de Abril de 2001.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765